



LEI Nº 450/2013

DE 21 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste do Piso Nacional Salarial dos Profissionais do Magistério e dos Servidores Técnicos e Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Demerval Lobão - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido a regulamentação do piso salarial nacional, no âmbito do Município de Demerval Lobão, para os profissionais do magistério público da educação básica no valor de R\$ 1.567,00 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais) mensais, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e de acordo com o art. 5ª da Lei Federal nº 11.738/ 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, de acordo com o Anexo I.

§ 2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica.



Art. 2º Fica estabelecido para os cargos de Agentes Operacionais de Serviços o valor inicial de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º Fica estabelecido para os cargos de Agentes Técnicos de Serviços o valor inicial de R\$ 745,80 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo único Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, de acordo com o Anexo II.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações respectivas, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Demerval Lobão-PI, 21 de março de 2013.


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito do Município

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e treze.